

## RIO GRANDE DO NORTE SECRETARIA DA TRIBUTAÇÃO CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS

PROCESSO Nº PAT Nº RECURSOS

0016/2013 - CRF 0539/2011-1ª URT DE OFÍCIO

RECORRENTE

SECRETARIA DE ESTADO DA TRIBUTAÇÃO

RECORRIDO ELETRÔNICA TOTAL LTDA-ME

RELATORA CONS. JANE CARMEN CARNEIRO E ARAÚJO

## ACORDÃO Nº 0123/2015- CRF

ICMS. DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO PRINCIPAL E ACESSÓRIA. FALTA DE RECOLHIMENTO DE ICMS ANTECIPADO. SAIDA DE MERCADORIA SEM NOTA FISCAL. CONFRONTO GIM X CARTÃO CRÉDITO. FALTA DE ENTREGA DE ARQUIVOS MAGNÉTICOS DO SINTEGRA. FALTA DE ENTREGA GIM. CONTRIBUINTE. NÃO APRESENTOU IMPUGNAÇÃO. PARCELAMENTO. SUSPENSÃO DA EXIGIBILIDADE DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO. ART. 151, VI DO CTN. AUTO DE INFRAÇÃO JULGADO PROCEDENTE EM PARTE.

- 1. A autuada não impugnou as infrações que lhe forma imputadas no Auto de Infração.
- 2. Comprovado nos autos o parcelamento espontâneo do ICMS antecipado e parcelamento da saída de mercadorias sem nota fiscal, a falta de entrega dos arquivos SINTEGRA e a falta de entrega da GIM.
- 3. Recurso de oficio conhecido e negado provimento. Mantida decisão singular. Auto de infração procedente em parte. Exigibilidade do crédito tributário suspensa pelo parcelamento.

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros do Conselho de Recursos Fiscais, em harmonia com o parecer oral da Ilustre representante da Douta Procuradoria Geral do Estado do Rio Grande do Norte, à unanimidade dos votos, por conhecer e dar provimento ao recurso de oficio, para confirmar a decisão de 1º grau, julgar o auto de infração procedente em parte e declarar suspensa a exigibilidade do crédito tributário pelo parcelamento.

Sala Cons. Danilo Gonçalves dos Santos, em Natal, 04 de agosto de 2015.

Natanael Cândido Filho

Presidente

Jane Carmen Carneiro e Araújo

Relatora

Vaneska Caldas Galvão

Procuradora